ESTE SUPLEMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO **DIÁRIO ECONÓMICO** Nº 5105 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011 E NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Diário Económico

Propriedade INTELECTUAL

Nelson Ching/Bloomberg

Empresas e investidores à espera do tribunal de propriedade intelectual

- Processos pendentes nos tribunais comerciais justificam criação do Tribunal que está prestes a nascer em Santarém
- Entrevistas a José Magalhães, secretário de Estado da Justiça, e a José Luís Armaut, advogado e especialista em propriedade industrial
- Manuel Londreira inventou sistema para combater fraude fiscal

OPINIÃO

As patentes, os genéricos e os tribunais

O papel dos tribunais nos países democráticos, sujeitos ao princípio da legalidade é: evitar e punir atropelos à lei, independentemente de interesses políticos ou outros.

ANTÓNIO DE MAGALHÃES CARDOSO
Sócio Sénior responsável pela área de Propriedade Intelectual na VdA

As patentes, os genéricos e os tribunais portugueses têm sido conjugados como tema de alguma literatura jornalística, diga-se que nem sempre particularmente feliz, a propósito das decisões dos tribunais administrativos que vêm decretando a suspensão de autorizações de introdução no mercado de certos medicamentos genéricos.

A ideia que transpira dessa literatura é de que se trata de uma luta entre os grandes laboratórios multinacionais que vendem medicamentos caros e aqueles que produzem genéricos baratos e igualmente eficazes.

Seria, afinal, uma luta entre o Mal e o Bem, em que o Mal sairia ganhador, em resultado de uma inexplicável afeição que os tribunais portugueses por ele teriam adquirido.

Não é evidentemente assim.

A verdade é que o recurso aos tribunais administrativos pelos titulares de patentes de medicamentos foi ditada pelo desespero em ver reconhecidos e protegidos os seus direitos pelo Tribunal de Comércio de Lisboa, enredado numa avalanche de processos que não consegue controlar.

Esta incapacidade de tutela pelos tribunais de comércio é totalmente contraditória com os compromissos assumidos por Portugal, nomeadamente espelhados na Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29.4.2004 e no chamado Acordo TRIPS, de adesão ao princípio de protecção e aplicação efectiva dos direitos de propriedade intelectual.

Em consequência desta paralisia judicial, os infractores de direitos de propriedade industrial na área farmacêutica sentiam-se totalmente libertos para lançarem os seus produtos no mercado, sabendo que a reacção jurisdicional a tal actividade ilegal seria lenta e ineficaz..

O Infarmed, por seu turno, alheava-se totalmente do problema, dando autorizações para o lançamento no mercado de medicamentos violadores de patentes de terceiros, muitas vezes largos anos antes dessas patentes caducarem.

Os tribunais administrativos vieram satisfazer os pedidos, legítimos, de medidas cautelares de suspensão de AIMs para medicamentos infractores de patentes, com base no pressuposto indiscutível de que elas têm com objecto mediato a violação de direitos fundamentais, como tal considerados tanto no plano do direito nacional como no do direito comunitário, sendo, portanto, ilegais.

Foi percebida por aqueles Tribunais a importância desta vertente na luta pela prevenção do crime da contrafacção no sector dos medicamentos e na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico numa área tão importante como a da saúde.

Esta realidade, de uma total transparência, tem sido no entanto trazida ao público de uma forma completamente distorcida, não raro induzida por aqueles que fazem chorudos negócios com a exploração de produtos infractores de patentes.

Tem-se dito, nomeadamente, que a entrada no mercado dos medicamentos genéricos é significativamente retardada pelo recurso à via jurisdicional administrativa, por parte das empresas detentoras dos medicamentos originais.

Ora, a verdade é que os tribunais administrativos só têm decretado a suspensão de eficácia de AIM de medicamentos genéricos quando consideram que a sua comercialização irá violar uma patente ainda em vigor, ou seja, quando essa comercialização é ilegal.

E esse é o papel dos tribunais nos países democráticos, sujeitos ao princípio da legalidade: evitar e punir atropelos à lei, independentemente de considerações ou interesses, políticos ou outros.

Tem-se também pretendido que o fenómeno de decretamento de providências cautelares pelos tribunais administrativos teria assumido, nos últimos anos, proporções avassaladoras e exclusivas de Portugal, no contexto da União Europeia.

Fala-se de estarem neste momento suspensos pelos tribunais administrativos centenas medicamentos genéricos.

Há, também, aqui, um enorme equívoco.

O número de autorizações de introdução no mercado suspensas pelos tribunais reporta-se, na verdade, como os registos no website do Infarmed o demonstram, a um universo de não mais de dezassete princípios activos.

É caso para dizer: too much ado about (almost) nothing... ■

A verdade é que o recurso aos tribunais administrativos pelos titulares de patentes de medicamentos foi ditada pelo desespero em ver reconhecidos e protegidos os seus direitos pelo Tribunal de Comércio de Lisboa, enredado numa avalanche de processos que não consegue controlar.